



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 785 DE 30 DE JULHO DE 2.019.

Dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial e suplementar**
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a aprovação do Convênio n.º. 261/2018, Processo n.º. 001/0203/000241/2018, junto ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial e suplementar no valor de **R\$ 382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2019 – Lei nº. 768 de 30 de Novembro de 2018**), na seguinte dotação orçamentária classificada e codificada sob o número:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.04.01	10.301.0007.2009	3.3.90.30	02	XX	100.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	4.4.90.52	02	XX	135.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	4.4.90.52	01	148	147.800,00
Total.....					382.800,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17/03/1964, no valor total de **R\$ 147.800,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos reais)**.

II – Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do Recurso do Governo Estadual do Convênio n.º. 261/2018, no valor total de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021** e a **Lei nº. 766 de 12 de Novembro de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2019**.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição do decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audeps.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 30 de Julho de 2.019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal